

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A.
- PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

Ref. PE.PPSA.006/2020

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

ORIENTE-SE PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 16.894.574/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Sala 313, Le Quartier, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-010, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Amro Saad Tawfik El Seoudi Duarte, vem, respeitosamente e na forma da Lei, apresentar tempestivamente as CONTRARRAZÕES ao recurso impetrado pela licitante AGORA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, conforme segue:

Em primeiro lugar, Sr. Pregoeiro, gostaria de lamentar a forma como se manifestou a licitante AGORA DO BRASIL em seu recurso. O uso de linguajar grotesco e a clara intenção de constranger certamente não são nenhum pouco razoáveis, ainda que houvesse alguma razão em seus argumentos. Demonstra total ausência de civilidade e respeito à Comissão de Licitação e também aos demais licitantes. De modo que, as contrarrazões aqui apresentadas serão breves e objetivas.

DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões ora apresentadas se basearão apenas nos argumentos levantados pela licitante AGORA DO BRASIL contra a aceitação da proposta e habilitação da ORIENTSE, pois entendemos que as alegações apresentadas pela licitante AGORA DO BRASIL contra a sua inabilitação não encontram sustentação no edital de pregão eletrônico e na legislação em vigor, haja visto que "É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior da PPSA, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo...", dentre outros... Além disso, é sabido que toda licitante deve acompanhar o pregão eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de qualquer inobservância. Por fim, todo o processo e documentação foram devidamente registrados e publicados no sistema e também no site da PPSA, portanto, a devida publicidade.

No que diz respeito aos argumentos levantados contra a aceitação da proposta e habilitação da ORIENTSE, segue:

Dos atestados: Foram apresentados quatro atestados de capacidade técnica, conforme bem lembrado pela licitante, sendo que um deles foi emitido pela Petrobras. O envio dos atestados emitidos por empresas não classificadas como de petróleo e gás se deu apenas por uma questão material, uma comprovação a mais de que a ORIENTSE é uma empresa especializada em serviços de tradução, das mais variadas áreas do conhecimento, portanto, parte do seu histórico.

O atestado emitido pela Petrobras obedece a critérios internos enquanto forma e estrutura, razão pela qual talvez não tenha ficado clara em sua redação a realização de serviço de tradução de texto. No entanto, após atender à diligência realizada pelo pregoeiro a esse respeito, foi comprovada a legalidade do atestado e a realização de tais serviços. Tanto o nome, endereço de e-mail e telefone do gestor do contrato da Petrobras foram informados para que tais comprovações pudessem ser realizadas diretamente. Além disso, foram apresentadas cópias de e-mails e também de notas fiscais emitidas, onde constam claramente os itens dos serviços prestados. Cabe destacar que a Petrobras é cliente da ORIENTSE há alguns anos, e que este e outros trabalhos de tradução, e também de interpretação, já foram realizados.

Na sequência das alegações apresentadas pela AGORA DO BRASIL, a licitante presta a este certame o serviço, embora desnecessário, de conceituar o que é tradução, interpretação e suas modalidades. Louvável tal esforço pois a licitante AGORA DO BRASIL não possui em sua constituição jurídica atividade econômica pertinente, qual seja o CNAE 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares, portanto, não poderia estar prestando tal serviço. Em recente consulta de seu número de CNPJ, realizado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal, tal atividade não foi encontrada, o que contraria os itens 4.4 e 4.4.1 do edital, pois a licitante não possui atividade pertinente e compatível com o objeto do pregão.

Portanto, os atestados apresentados em favor da ORIENTSE atestam, da mesma forma, a sua equipe. Não é comum que a Administração Pública, de qualquer órgão que seja, faça constar no atestado o nome do tradutor (CPF), quando o contrato é firmado com a empresa (CNPJ). Da mesma forma, não emite dois atestados de capacidade técnica, uma para o CNPJ e outro para o CPF.

Enfim, é inquestionável a habilitação jurídica e a capacidade técnica da ORIENTSE quanto à prestação de serviços de tradução pelos inúmeros contratos firmados com empresas públicas e privadas, alguns deles podendo ser facilmente encontrados no Portal da Transparência. De modo que, sendo comprovada a qualificação técnica da ORIENTSE, resta provado que sua equipe de tradutores tem realizado um serviço de excelência, pois são devidamente qualificados para tal função, conforme documentação de formação apresentada.

Em complemento, os atestados apresentados e emitidos pelas empresas não classificadas como de petróleo e gás podem muito bem atender ao requisito "Histórico dos principais trabalhos de tradução e versão realizados pela empresa". Melhor do que isso, atesta e reforça a qualificação técnica nas múltiplas áreas do conhecimento, não apenas do idioma inglês como de tantos outros. Não é demais lembrar que o Portal da Transparência pode ser consultado. Nele consta o histórico da empresa, no que diz respeito a contratos com órgãos públicos, tendo

prestado serviços de tradução a diversos Ministérios, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Presidência da República, dentre outros, nos mais variados assuntos.

Por último, a licitante AGORA DO BRASIL questiona sobre a certidão do FGTS e nos brinda com suas explicações jurídicas sobre tributos, impostos e contribuições. Sem nos alongarmos mais, recomendamos que a licitante conheça o extrato do SICAF. A certidão do FGTS está classificada no nível III, como regularidade fiscal e trabalhista federal.

Sendo assim, Sr. Pregoeiro (Cc. Autoridade Competente), alterar sua decisão contestaria em todos os aspectos os princípios básicos da Administração Pública, uma vez que tais princípios foram devidamente observados e respeitados. Por essas razões, solicitamos que mantenha a sua decisão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2021.

Amro Saad Tawfik El Seoudi Duarte
Representante Legal/Diretor Executivo
Oriente-se Produções

Fechar